

SEÇÃO I



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXI — Nº 239

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1983

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	21001
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	21012
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	21016
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	21043
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	21044
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	21044
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	21046
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	21052
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	21055
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	21055
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	21058
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	21061
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	21063
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	21066
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	21067
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	21087
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	21091
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	21094
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	21127
INEDITORIAIS.....	21139
ÍNDICE.....	21143

## Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983;  
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.164, de 14 de dezembro de 1983.

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 - Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 - Lei da Organização Judiciária Militar, alterado pela Lei nº 5.661, de 16 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Ressalvada a jurisdição privativa das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, todas as demais terão jurisdição mista, para conhecer dos processos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica, e suas sedes serão as fixadas em lei, coincidindo ou não com a da Região Militar."

Art. 2º - A sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar passará a ser a cidade de Belo Horizonte, ficando sua transferência condicionada à decisão do Superior Tribunal Militar e à existência de recursos orçamentários destinados a sua instalação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983;  
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.165, de 14 de dezembro de 1983.

Dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendidas as conveniências de ensino e as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, cabe às universidades fixar o número de vagas iniciais de seus cursos de graduação.

Art. 2º - Os Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas jurisdições, são competentes para:

I - apreciar, de ofício ou por solicitação das instituições de Ensino Superior, o número de vagas fixado e redistribuí-lo, na própria Instituição, quando assim recomende o interesse do ensino;

II - determinar, a qualquer tempo, a anulação de alteração de número de vagas procedida sem a observância das disposições desta Lei;

III - fixar o número de vagas iniciais dos cursos dos estabelecimentos isolados de ensino superior e das federações de escolas.

Art. 3º - Aberto o concurso vestibular, o número de va